

Aumento da Eficiência no Processo de Importação e Exportação

Nota Técnica 17/2025

Identificação da Proposição

- **Projeto de Lei nº 401/2020**
- **Autor:** Deputado Gilson Marques (NOVO/SC)
- **Situação Atual:** Pronto para pauta na CCJC; passou por CDEICS e CFT
- **Ementa:** Altera dispositivos das Leis nº 9.250/1995 e 11.033/2004, permitindo a compensação de perdas entre diferentes fundos de investimento e autorizando fundos nacionais a alocarem recursos em criptoativos emitidos no Brasil.

Introdução e Escopo da Análise

O Projeto de Lei nº 401/2020, de autoria do deputado Gilson Marques (NOVO/SC), visa alterar o art. 65 da Lei nº 9.532/1997, retirando a obrigatoriedade de que mercadorias destinadas à exportação estejam armazenadas exclusivamente em recintos alfandegados. Na prática, a proposta permite que tais cargas permaneçam em qualquer estabelecimento do exportador ou terceiro autorizado, sob controle da Receita Federal, até o despacho aduaneiro.

A alteração é simples em forma, mas profunda em efeitos. Trata-se de um projeto **estruturalmente corretivo**, com potencial de impacto significativo sobre a **eficiência logística, a competitividade do comércio exterior brasileiro e a racionalidade tributária** do sistema aduaneiro nacional.

Diagnóstico do Problema: Gargalos Logísticos e Custo Brasil

A exigência legal de armazenamento alfandegado para cargas destinadas à exportação impõe **um custo desnecessário, um entrave burocrático e uma pressão desproporcional sobre a infraestrutura portuária e retroportuária brasileira**. Segundo a Confederação Nacional da Indústria (CNI, 2023):

- O **tempo médio de permanência de cargas** nos recintos alfandegados brasileiros é de **48 a 96 horas** – o dobro da média da OCDE.
- O **custo de armazenagem** em instalações alfandegadas chega a representar **até 13% do valor FOB** da mercadoria exportada.
- A limitação de locais autorizados gera filas, indisponibilidade de slots e perda de previsibilidade logística, especialmente em alta temporada agrícola ou de commodities.

Além disso, há impactos institucionais:

- As unidades da Receita Federal ficam sobrecarregadas com demandas burocráticas de fiscalização de locais fisicamente congestionados.
- Pequenos exportadores, especialmente do agronegócio e da indústria leve, ficam impedidos de acessar o mercado externo com regularidade, devido ao custo de estruturação em zonas alfandegadas.

Conteúdo e Inovação do Projeto

O PL 401/2020 propõe uma medida específica, porém com abrangência sistêmica: **revogar a obrigatoriedade legal do uso exclusivo de recintos alfandegados** para armazenagem de produtos a exportar.

A redação permite que a Receita Federal defina critérios técnicos e autorize estabelecimentos fora do recinto aduaneiro clássico – ou seja, instala uma lógica de **fiscalização por procedimento, e não por localização física**, já consolidada em países que operam sob o princípio da facilitação do comércio, conforme previsto no Acordo de Bali da OMC (2013), ratificado pelo Brasil em 2016.

Fundamentação Técnica Comparada

4.1. Alinhamento com o Acordo de Facilitação de Comércio da OMC

O art. 10 do Acordo da OMC determina que os países devem adotar “medidas para permitir o despacho de mercadorias com base em documentação prévia e liberar cargas em locais determinados, quando apropriado”. O PL 401/2020 está em plena consonância com essa diretriz internacional, ao permitir que a armazenagem seja feita fora do recinto aduaneiro tradicional, sob controle informatizado.

4.2. Eficiência logística e uso racional da infraestrutura

A ampliação de locais de armazenagem, desde que autorizados pela Receita, viabiliza o uso de terminais privados, armazéns industriais, silos rurais e centros de distribuição que hoje estão ociosos, contribuindo para:

- Desafogar portos e retroportos, **liberando áreas críticas para funções realmente essenciais;**

- Reduzir o custo logístico por tonelada exportada, **com impactos relevantes em cadeias como soja, carnes, café, têxteis e autopeças**;
- Aumentar a previsibilidade operacional, **algo essencial para contratos internacionais com cláusulas rígidas de entrega**.

4.3. Experiência internacional e boas práticas

Países como Chile, Holanda e Cingapura operam com sistemas aduaneiros baseados em tecnologia e risco, e não em concentração física:

- Chile: **desde 2007, cargas podem ser armazenadas em centros logísticos privados com controle eletrônico da Aduana Nacional**;
- Holanda: **opera com a lógica de “authorized economic operators”, que permite armazenagem em qualquer local certificado e rastreável**;
- Cingapura: **usa blockchain para fiscalizar cargas mesmo fora dos portos, com integração direta à fatura e ao documento de origem**.

O Brasil precisa dar esse salto de eficiência, especialmente considerando que mais de 90% das exportações nacionais se dão por via marítima, o modal mais sensível a gargalos de armazenagem.

Impactos Econômicos Esperados

Indicador	Situação Atual	Com PL 401/2020 (estimado)
Custo médio de armazenagem por tonelada exportada	R\$ 212	R\$ 138 (queda de 35%)
Tempo médio entre emissão de nota fiscal e embarque	72h	24–36h
Nível de uso de estruturas privadas de armazenagem	< 40%	> 65%
Economias anuais para exportadores (FOB agregado)	—	R\$ 1,4 bilhão/ano (CNI, 2023)

Além disso, o projeto poderá contribuir para uma redução de até **0,3 ponto percentual no custo total logístico nacional**, de acordo com estimativas do Instituto de Logística Brasil (2024), o que representa um ganho expressivo em termos de PIB potencial e capacidade exportadora.

Com a colaboração de:



Juan Carlos Arruda

Diretor-Geral do Ranking dos Políticos

Referências

- CNI (2023). Custos Logísticos e Burocracia Alfandegária: Diagnóstico e Propostas.
- Ipea (2023). Facilitação de Comércio e Ganhos Potenciais para o Brasil.
- Receita Federal do Brasil. Manual do Exportador – Siscomex, 2023.
- OCDE (2022). Trade Facilitation Indicators.
- World Bank (2020). Doing Business – Trading Across Borders.
- Instituto de Logística Brasil (2024). Eficiência Aduaneira e Logística de Exportação – Relatório Técnico.